



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
05/2014
De 10 de março de 2014**

**REVOGA O ARTIGO 5º DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 270/2013, DE 16 DE
DEZEMBRO DE 2013 E ALTERA A REDAÇÃO
DO ARTIGO 225 DA LEI COMPLEMENTAR
228/2008, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES,
Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogado o que dispõe o artigo 5º
da Lei Complementar n.º 270/2013, de 16 de dezembro de 2013.

Artigo 2º - Fica alterada a redação do artigo 225
da Lei Complementar n.º 228/2008, de 09 de dezembro de 2008, que passa a vigor
com a seguinte redação:

**Artigo 225 – A taxa de coleta, remoção e
destinação final do lixo será calculada de acordo com a Tabela 4A– I do
ANEXO I deste código, em função da localização do imóvel edificado definida
na Planta -1 a que faz menção no parágrafo único do artigo 59 deste código.**

**TABELA – 4A – BASE DE CÁLCULO PARA AS TAXAS DE SERVIÇOS
PÚBLICOS**

**TABELA – 4A – I – BASE CÁLCULO PARA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E
DESTINAÇÃO DO LIXO**

Classificação	Zonas	VRM
1	Zona 1	1,4336
2	Zona 2	1,2904
3	Zona 3	1,1470
4	Zona 4	1,0036
5	Zona 5	0,8602
6	Zona 6	0,7170
7	Zona 7	0,5736



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 10 de março de 2014

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secr de Neg.Jurídicos e Tributários

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secretário de Finanças e Planejamento



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.05º/2014
De 10 de março de 2014

REVOGA O ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 270/2013, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 225 DA LEI COMPLEMENTAR 228/2008, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Mensagem Justificativa n.º 19/2014

Sr.Presidente,

Passamos às mãos de Vossa Excelência e Nobres Pares o presente Projeto de Lei que altera a Lei Complementar que dispõe sobre o Código Tributário do Município.

O presente projeto visa sanar divergências constatadas na base cálculo da taxa de coleta, remoção e destinação do lixo, definida na Lei Complementar n.º 228/2008, alterada pelas Leis Complementares n.º 234/2009 e 270/2013.

Tais divergências fez surgir resultado não pretendido pela Administração, de modo que é imprescindível a aprovação do presente projeto de Lei, que realmente vai de encontro à intenção do Governo no momento do envio do projeto de Lei que culminou na Lei complementar 270/2013.

Naquela oportunidade, o Poder Público Municipal pretendia aumento simples de 30% (trinta inteiros por cento), na base de cálculo da Taxa do Lixo, contudo, pela divergência legal surgida, o aumento foi em muito superior, sendo assim, envia-se o presente projeto às mãos de Vossa Excelência e nobres pares, visando a correção do equívoco e a realização da Justiça Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Quanto aos princípios constitucionais da anterioridade e anualidade, no presente caso, como há diminuição de tributo e não aumento, não vigem tais princípios, conforme descrito no artigo 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, onde claramente se impõe o tributo em caso de instituição ou aumento. No caso em tela, o que há é a diminuição.

Contando com a apreciação e a aprovação, dessa Colenda Casa de Leis, antecipadamente agradecemos e aproveitamos para renovarmos protestos de elevado apreço.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

Ao

Excelentíssimo Sr.

MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul – SP.